ALIKO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 07.077.617/0001-54
NIRE nº 33.2.0736092-5

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO: Pelo presente instrumento particular: I. **GPBL2006-A Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Lauro Muller nº 116, sala 3406-parte, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ/MF nº 08.139.062/0001-90, com seu contrato social registrado na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027874-5, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus Diretores **Ivan Wrobel**, bras., casado, eng. civil, CPF/MF nº 205.839.747/91 RG nº 20.145-D, emitida pelo CREA-5ª Região em 8/2/1973, residente e domiciliado na Rua Aperana, 80/501, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, e **Flávio Wrobel**, bras., casado, maior de idade, eng., CPF/MF nº 053.579.177-10 e RG nº 11658549-8, emitida pelo IFP em 27/10/1995, residente e domiciliado na Rua Aperana, 80/501, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ;e II. **Ivan Wrobel**, acima qualificado, únicos sócios da sociedade Aliko Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.077.617/0001-54, detentora do NIRE nº 33.3.0736092-5, com sede na Rua da Candelária nº 106, 3º andar-parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, RJ (a "Sociedade"), e III. **Even Construtora e Incorporadora S.A.**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado São Paulo, na Rua Funchal nº 418, 29º e 30º pavimentos, Conjs. 2901 e 3001 do Condomínio E-Tower São Paulo, Vila Olímpia, CNPJ/MF sob o nº 43.470.988/0001-65, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob NIRE 35300329520, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seus Diretores, Srs. Abrão Muszkat, bras.,, casado, economista, RG nº 2.935.505 SSP/SP e CPF/MF nº 030.899.598-87; e Carlos Eduardo Terepins, bras., casado, eng. civil, RG nº 3.533.312 SSP/SP, CPF/MF nº 771.861.508-10, ambos com escritório no endereço acima citado, têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **1. Transferência da Participação Societária:** 1.1. A sócia **GPBL2006-A Participações S.A.** transfere para a **Even Construtora e Incorporadora S.A.**, 400.000 quotas representativas do capital social da Sociedade, pelo valor de R$ 400.000,00. 1.1.1. O sócio Ivan Wrobel renuncia ao direito de preferência. 1.2. O sócio Ivan Wrobel transfere para a **GPBL2006-A Participações S.A.** uma quota de que é titular. 1.2. Em função da referida transferência, o capital social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado passa a ficar distribuído da seguinte forma: **Acionista:** GPBL2006-A Participações S.A., **quotas:** 400.000**, valor (R$):** 800.000,00, **% do Capital:** 50%; **Acionista:** Even Construtora e Incorporadora S.A., **quotas:** 400.000**, valor (R$):** 800.000,00, **% do Capital:** 50%; **Total: quotas: 800.000, valor (R$): 800.000,00, % do Capital: 100%. 2. Transformação em Sociedade Anônima:** 2.1. Decidem por unanimidade os quotistas, na forma dos arts. 220 e 221 da Lei nº 6.404/76, dos arts. 1.113 a 1.115 do Código Civil, e observando-se as formalidades da Instrução Normativa nº 88/2001, do Diretor do DNRC, transformar a Sociedade de sociedade limitada para sociedade anônima, sob a denominação "**Aliko Investimentos Imobiliários S.A.**", assumindo a presidência da assembléia o Sr. **Abrão Muszkat**, e atuando como secretário o Sr. **Ivan Wrobel**, ambos acima qualificados. 2.2. Em função da transformação, o capital social da Sociedade, que é de R$ 800.000,00,encontrando-se completamente integralizado, passa a ser dividido em 400.000 ações ordinárias classe A e 400.000 ações ordinárias classe B, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma: **Acionista:** GPBL2006-A Participações S.A., **ações:** 400.000 ações classe B**, % do Capital:** 50%; **Acionista:** Even Construtora e Incorporadora S.A., **ações:** 400.000 ações classe A, **% do Capital:** 50%. **Total: ações: 800.000, % do Capital: 100%. 3. Alteração da Sede:** 3.1. Os presentes, por unanimidade, decidem alterar a sede social para Rua Lauro Muller, 116, sala 3406, parte, Rio de Janeiro-RJ. **4. Alteração do Objeto Social:** 4.1. Os presentes, decidem, por unanimidade, detalhar o objeto social para estabelecer que a sociedade terá como objeto: "o planejamento, a promoção, a incorporação e a venda, compreendendo a entrega de unidades habitacionais, prontas e acabadas, com as respectivas construções concluídas e averbadas no registro de imóveis de empreendimentos imobiliários e, especialmente, do empreendimento a ser realizado no imóvel designado por Lote 1 do P.A.L 76.734, situado na Estrada dos Três Rios, lado ímpar, na freguesia de Jacarepaguá, onde existiu o prédio n° 1721, melhor descrito e caracterizado na matrícula 302.926, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A sociedade poderá, ainda, executar e/ou contratar a execução de todos os serviços ordinários, extraordinários e complementares necessários, nos termos da Lei nº 4.591/64". **5. Aprovação do Estatuto Social:** 5.1. Aprova-se o projeto de Estatuto Social em anexo. **6. Eleição de Administradores:** 6.1. É eleito neste ato para o cargo de Diretor Classe A, pelos acionistas detentores das ações ordinárias classe A, o Sr. **Abrão Muszkat**, acima qualificado. 6.2. É eleito neste ato como Diretor Classe B, pelos acionistas detentores das ações ordinárias classe B, o Sr. **Ivan Wrobel**. 6.3. Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial a exercer cargo de administrador de sociedade empresária, bem como não estão sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de qualquer condenação criminal. 6.4. Os Diretores eleitos tomaram posse de seus cargos nesta data, mediante os termos lavrados em folhas próprias. 6.5. Fixa-se a remuneração dos diretores em R$ 350,00 por mês, para cada Diretor. **7. Arbitragem:** 7.1. Decidem os acionistas estabelecer que as controvérsias decorrentes de suas participações na Sociedade serão dirimidas por arbitragem, por um árbitro, no Rio de Janeiro, e de acordo com as regras de arbitragem da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96. 7.1.1. Respeitada a cláusula de arbitragem, o foro deve ser o da localidade da sede da Companhia. **8. Encerramento:** 8.1. Os acionistas decidem não instalar o Conselho Fiscal. RJ, 13 /12/ 2006. **Abrão Muszkat -** Presidente e Diretor eleito; **Ivan Wrobel:** Secretário e Diretor eleito; **GPBL2006-A Participações**

S.A. - Ivan Wrobel, Flávio Wrobel; **Even Construtora e Incorporadora S.A. -** Abrão Muszkat, Carlos Eduardo Terepins. JUCERJA nº 00001695112, em 11/05/2007. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral. **Estatuto Social da Aliko Empreendimentos Imobiliários S.A. - Capítulo I - Nome, Objeto, Sede e Duração - Art. 1º -** A Sociedade tem a denominação de **Aliko Empreendimentos Imobiliários S.A.** e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º -** A Sociedade tem sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 3406, parte, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22290-972. **Art. 3º -** A Sociedade tem por objeto o planejamento, a promoção, a incorporação e a venda, compreendendo a entrega de unidades habitacionais, prontas e acabadas, com as respectivas construções concluídas e averbadas no registro de imóveis de empreendimentos imobiliários e, especialmente, do empreendimento a ser realizado no imóvel designado por Lote 1 do P.A.L 76.734, situado na Estrada dos Três Rios, lado ímpar, na freguesia de Jacarepaguá, onde existiu o prédio n° 1721, melhor descrito e caracterizado na matrícula 302.926, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A sociedade poderá, ainda, executar e/ou contratar a execução de todos os serviços ordinários, extraordinários e complementares necessários, nos termos da Lei nº 4.591/64. **Art. 4º -** A Companhia terá prazo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Art. 5º -** totalmente subscrito e integralizado é de R$ 800.000,00, dividido em 400.000 ações ordinárias classe A e 400.000 ações ordinárias classe B, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais. **§ 2º-** Nos termos do art. 16, III, da Lei nº 6.404/76, a cada classe de ações ordinárias será reconhecido o direito de eleger em separado membros para a Diretoria da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 12 deste Estatuto. **§ 3º-** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Art. 6º -** A Assembléia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Art. 7º -** A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais: (a) por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; (b) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. **Art. 8º -** A Assembléia Geral será instalada e presidida por um dos presentes à Assembléia, desde que acionista, diretor ou advogado da Companhia, que convidará outro acionista, diretor ou advogado para secretariar os trabalhos. **Art. 9º -** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76. **Art. 10 -** Somente poderão tomar parte da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 dias antes da data da Assembléia Geral. **Art. 11 -** As deliberações a respeito das matérias abaixo relacionadas serão aprovadas mediante o voto favorável de 51% das ações com direito a voto da Companhia, observando-se, ainda, o disposto em acordo de acionistas, desde que devidamente arquivado na sede da Companhia: (a) aprovação e alteração de política de bonificação ou de stock options, se houver; (b) pedido voluntário de falência ou de recuperação judicial ou proposta de recuperação extrajudicial; (c) conversão de ações de uma classe em ações de outra classe, quando existentes, e de ações preferenciais em ordinárias, conforme aplicável; (d) cisão, fusão, incorporação e transformação da Companhia ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia, seus ativos ou as ações; (e) incorporação pela Companhia, de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade; (f) prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, bem como a constituição de ônus de qualquer espécie sobre o imóvel no qual será realizado o empreendimento objeto da Companhia; (g) celebração, pela Companhia, de qualquer acordo, contrato ou documento de qualquer natureza que gere obrigações para a Companhia com qualquer de seus acionistas ou administradores ou pessoa por eles controlada, sua controladora ou da qual participe, direta ou indiretamente, qualquer dos acionistas ou administradores da Companhia; (h) fixação ou alteração da remuneração dos administradores; (i) aumento ou diminuição do número de assentos da Diretoria ou criação voluntária do conselho de administração, de comitês de quaisquer espécies, e/ou de quaisquer outros órgãos similares, com atribuições relativas à administração ou à fiscalização de atos relativos à Companhia; (j) propositura de litígios administrativos ou judiciais, acordo(s) judicial(is) e renúncia(s) de direitos, cujos valores sejam superiores a R$ 50.000,00 ao ano, exceto se os referidos litígios versem sobre créditos fiscais, cobrança por serviços prestados ou bens vendidos pela Companhia; (k) alteração das políticas de dividendos da Companhia; (l) dissolução e/ou liquidação e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (m) alteração em preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, caso existentes, ou criação de classe mais favorecida e/ou aumento de classes existentes, sem guardar proporções com as demais espécies e classes; (n) aumento ou redução de participação em sociedades investidas; (o) abertura ou fechamento do capital social; (p) criação de subsidiária ou aquisição de participação acionária em outras sociedades; (q) resgate ou amortização ou conversão de ações; (r) participação em grupo de sociedades ou em consórcios; (s) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários estranhos ao capital social pela Companhia (inclusive debêntures conversíveis ou não em ações ou bônus de subscrição), bem como a outorga de bonificações ou opção de compra de ações, para administradores, empregados ou terceiros, a atribuição a terceiros (inclusive a administradores e empregados) de participação nos lucros ou no resultado da Companhia; (t) aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria, bem como sua respectiva alienação; e (u) autorização de abertura e estabelecimento de filiais,

agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da atividade da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração - Art. 12 -** A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por 2 membros, sendo 1 Diretor Classe A e 1 Diretor Classe B, todos pessoas naturais residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 3 anos, admitidas reeleições, dispensados de caução. **§ 1º -** Os acionistas detentores de ações ordinárias Classe A terão a prerrogativa de eleger em separado o Diretor Classe A e os acionistas detentores de ações ordinárias Classe B terão a prerrogativa de eleger em separado o Diretor Classe B. **§ 2º -** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. **§ 3º -** Os mandatos da Diretoria iniciar-se-ão e terminarão nas datas das assembléias gerais ordinárias. **Art. 13 -** Em caso de ausência ou impedimento temporário, ou vacância de qualquer um dos Diretores, a Assembléia Geral deverá se reunir para eleger um substituto para completar o mandato do Diretor ausente, impedido ou vacante, observados os termos do parágrafo primeiro do artigo 12 deste Estatuto e respeitada a "classe" que tal Diretor representa, de forma que o diretor ausente, impedido ou vacante será obrigatória e exclusivamente substituído por outro Diretor indicado pelos acionistas detentores das ações da classe que indicou o diretor ausente, impedido ou vacante. **Art. 14 -** Observado o disposto no artigo 15, os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia. **§ 1º -** Exceto em relação a obrigações cujo valor seja inferior a R$ 50.000,00, quando a Companhia poderá ser representada apenas por um Diretor ou por um Procurador, para os demais atos a Companhia será obrigatoriamente representada por 2 Diretores, ou por 2 procuradores ou por um Diretor com um procurador, sempre de classes diferentes, sendo os procuradores da Companhia constituídos na forma dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo. **§ 2º -** Os procuradores da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por dois Diretores, sempre um Classe A e um Classe B, com prazo de validade não superior a um ano e com vedação de substabelecimento, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade da procuração. **§ 3º -** Para os efeitos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, o Diretor Classe A deverá indicar procurador Classe A e os Diretor Classe B deverá indicar o procurador Classe B. **§ 4º -** As procurações "ad judicia" da Companhia serão subscritas por dois Diretores e outorgadas por prazo indeterminado, sendo facultado o substabelecimento. **§ 5º -** A representação da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador nomeado pela Companhia em procuração subscrita por dois Diretores atuando em conjunto. **Art.15 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, e das reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos presentes. As reuniões serão realizadas na sede social. **§ 1º -** Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 7 (sete) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos Diretores por fax e/ou por e-mail. **§ 2º -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto de, no mínimo, metade dos membros da Diretoria, sendo requisito de validade das deliberações a concorrência de votos proferidos por Diretores de classes distintas. **Art.16 -** A Diretoria, observadas as normas estatutárias, terá amplos poderes de administração e representação da Companhia, competindo-lhe em nome desta e no sentido da consecução dos objetivos sociais: (a) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral; (b) convocar Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária; (c) indicar os auditores independentes a serem nomeados pela Assembléia Geral; (d) orientar os acionistas sobre a emissão de debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei, bem como sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; (e) escolher agente(s) na colocação de ações, debêntures ou títulos no mercado; (f) elaborar o relatório anual de atividades, a proposta de distribuição de dividendos e a aplicação do excedente, bem como decidir sobre as demonstrações financeiras a serem submetidas para exame e aprovação da Assembléia Geral Ordinária; (g) determinar o preparo de projetos básicos e correspondentes estudos de viabilidade econômico-financeira para a apreciação, fusão, cisão ou incorporação, expansão ou redução de atividades da Companhia, a serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral; (h) apresentar requerimentos diversos ou ajuizamento de medidas judiciais em face de entidades governamentais, excetuados aqueles relacionados a questões de rotina administrativa, bem como o término destes requerimentos ou ações; (i) decidir sobre a celebração de contratos, convênios ou acordos, empréstimos e financiamentos no país, que independam de prestação de garantias reais; (j) decidir quanto a abertura, o fechamento ou a transferência de filiais, no país ou exterior; (k) elaborar o projeto de Estrutura Administrativa Básica da Companhia e suas alterações a serem submetidas à aprovação da assembléia geral; (l) decidir quanto à contratação de pessoal; (m) praticar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, sempre de boa-fé e no melhor interesse da mesma, exceto os que por lei ou por disposição deste Estatuto sejam de atribuição de outro órgão; e (n) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social. **Art. 17 -** É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 18 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. **§ 1º -** O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei n° 6.404/76. **§ 2º -** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em

qualquer Assembléia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **§ 3º -** A Assembléia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, §3º, da Lei n° 6.404/76. **§ 4º -** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, dos Lucros e sua Distribuição - Art. 19 -** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, inclusive balanço societário, e as submeterá à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. **§ 1º -** No dia 30 de junho de cada ano poderá ser levantado um balanço semestral, podendo a Diretoria, nos termos do art. 204 da Lei n° 6.404/76, declarar dividendo à conta do lucro nele apurado. **§ 2º -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais. **§ 3º -** A Companhia deverá ainda fornecer aos acionistas e membros da Diretoria, conforme modelos apresentados pela Diretoria, os seguintes documentos informativos relacionados com a prestação de contas mensal dos Empreendimentos, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao mês de referência: (i) tabela de vendas vigente; (ii) flexibilização para aceitação de propostas; (iii) fluxo de caixa futuro das unidades vendidas; (iv) relatório de inadimplência; (v) relatório acumulado das unidades vendidas (preço de tabela, preço de venda, tabelas curta/longa, percentual até entrega das chaves, desconto PV); (vi) resumo financeiro (aportes, receita, custos por rubrica, saldo de caixa e saldo das aplicações financeiras); (vii) cronograma físico-financeiro de obras atualizado; (viii) orçamento da verba de marketing (realizado e distribuição da verba remanescente); (ix) previsão de aportes para o próximo mês; (x) cópia dos contratos de compra e venda de unidades celebrados. **Art. 20 -** Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: a) 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1°, da Lei n° 6.404/76, exceder de 30% do capital social; b) 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei n° 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; c) o saldo ficará à disposição da Assembléia. **Art. 21 -** Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social. **Capítulo VII - Da Liquidação - Art. 22 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Art. 23 -** Os conflitos de interesses e controvérsias entre acionistas e entre estes e a Companhia, deverão ser solucionados por meio de arbitragem, por um árbitro e no Rio de Janeiro, na forma da Lei n° 9.307/96, indicando-se a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento da respectiva Câmara. **§ 1º -** Respeitada a cláusula de arbitragem, o foro de eleição deve ser o da localidade da sede da Companhia. **§ 2º -** Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei nº 6.404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral todos acionistas da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações da mesma a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste instrumento. **Abrão Muszkat -** Presidente; **Ivan Wrobel -** Secretário.

[19096] DOERJ - PEFRAN (Identificação Publicação)

ALIKO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 07.077.617/0001-54 – NIRE nº 33.2.0736092-5

Sexta Alteração Contratual e Transformação

Pelo presente instrumento particular: I. **GPBL2006-A Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Lauro Muller nº 116, sala 3406-parte, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ/MF nº 08.139.062/0001-90, com seu contrato social registrado na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027874-5, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus Diretores **Ivan Wrobel**, bras., casado, eng. civil, CPF/MF nº 205.839.747/91 RG nº 20.145-D, emitida pelo CREA-5ª Região em 8/2/1973, residente e domiciliado na Rua Aperana, 80/501, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, e **Flávio Wrobel**, bras., casado, maior de idade, eng., CPF/MF nº 053.579.177-10 e RG nº 11658549-8, emitida pelo IFP em 27/10/1995, residente e domiciliado na Rua Aperana, 80/501, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ;e II. **Ivan Wrobel**, acima qualificado, únicos sócios da sociedade Aliko Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.077.617/0001-54, detentora do NIRE nº 33.3.0736092-5, com sede na Rua da Candelária nº 106, 3º andar-parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, RJ (a "Sociedade"), e III. **Even Construtora e Incorporadora S.A.**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado São Paulo, na Rua Funchal nº 418, 29º e 30º pavimentos, Conjs. 2901 e 3001 do Condomínio E-Tower São Paulo, Vila Olímpia, CNPJ/MF sob o nº 43.470.988/0001-65, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob NIRE 35300329520, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seus Diretores, Srs. Abrão Muszkat, bras.,, casado, economista, RG nº 2.935.505 SSP/SP e CPF/MF nº 030.899.598-87; e Carlos Eduardo Terepins, bras., casado, eng. civil, RG nº 3.533.312 SSP/SP, CPF/MF nº 771.861.508-10, ambos com escritório no endereço acima citado, têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **1. Transferência da Participação Societária:** 1.1. A sócia **GPBL2006-A Participações S.A.** transfere para a **Even Construtora e Incorporadora S.A.**, 400.000 quotas representativas do capital social da Sociedade, pelo valor de R$ 400.000,00. 1.1.1. O sócio Ivan Wrobel renuncia ao direito de preferência. 1.2. O sócio Ivan Wrobel transfere para a **GPBL2006-A Participações S.A.** uma quota de que é titular. 1.2. Em função da referida transferência, o capital social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado passa a ficar distribuído da seguinte forma: **Acionista:** GPBL2006-A Participações S.A., **quotas:** 400.000**, valor (R$):** 800.000,00, **% do Capital:** 50%; **Acionista:** Even Construtora e Incorporadora S.A., **quotas:** 400.000**, valor (R$):** 800.000,00, **% do Capital:** 50%; **Total: quotas: 800.000, valor (R$): 800.000,00, % do Capital: 100%. 2. Transformação em Sociedade Anônima:** 2.1. Decidem por unanimidade os quotistas, na forma dos arts. 220 e 221 da Lei nº 6.404/76, dos arts. 1.113 a 1.115 do Código Civil, e observando-se as formalidades da Instrução Normativa nº 88/2001, do Diretor do DNRC, transformar a Sociedade de sociedade limitada para sociedade anônima, sob a denominação "**Aliko Investimentos Imobiliários S.A.**", assumindo a presidência da assembléia o Sr. **Abrão Muszkat**, e atuando como secretário o Sr. **Ivan Wrobel**, ambos acima qualificados. 2.2. Em função da transformação, o capital social da Sociedade, que é de R$ 800.000,00,encontrando-se completamente integralizado, passa a ser dividido em 400.000 ações ordinárias classe A e 400.000 ações ordinárias classe B, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma: **Acionista:** GPBL2006-A Participações S.A., **ações:** 400.000 ações classe B**, % do Capital:** 50%; **Acionista:** Even Construtora e Incorporadora S.A., **ações:** 400.000 ações classe A, **% do Capital:** 50%. **Total: ações: 800.000, % do Capital: 100%. 3. Alteração da Sede:** 3.1. Os presentes, por unanimidade, decidem alterar a sede social para Rua Lauro Muller, 116, sala 3406, parte, Rio de Janeiro-RJ. **4. Alteração do Objeto Social:** 4.1. Os presentes, decidem, por unanimidade, detalhar o objeto social para estabelecer que a sociedade terá como objeto: "o planejamento, a promoção, a incorporação e a venda, compreendendo a entrega de unidades habitacionais, prontas e acabadas, com as respectivas construções concluídas e averbadas no registro de imóveis de empreendimentos imobiliários e, especialmente, do empreendimento a ser realizado no imóvel designado por Lote 1 do P.A.L 76.734, situado na Estrada dos Três Rios, lado ímpar, na freguesia de Jacarepaguá, onde existiu o prédio nº 1721, melhor descrito e caracterizado na matrícula 302.926, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A sociedade poderá, ainda, executar e/ou contratar a execução de todos os serviços ordinários, extraordinários e complementares necessários, nos termos da Lei nº 4.591/64". **5. Aprovação do Estatuto Social:** 5.1. Aprova-se o projeto de Estatuto Social em anexo. **6. Eleição de Administradores:** 6.1. É eleito neste ato para o cargo de Diretor Classe A, pelos acionistas detentores das ações ordinárias classe A, o Sr. **Abrão Muszkat**, acima qualificado. 6.2. É eleito neste ato como Diretor Classe B, pelos acionistas detentores das ações ordinárias classe B, o Sr. **Ivan Wrobel**. 6.3. Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial a exercer cargo de administrador de sociedade empresária, bem como não estão sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de qualquer condenação criminal. 6.4. Os Diretores eleitos tomaram posse de seus cargos nesta data, mediante os termos lavrados em folhas próprias. 6.5. Fixa-se a remuneração dos diretores em R$ 350,00 por mês, para cada Diretor. **7. Arbitragem:** 7.1. Decidem os acionistas estabelecer que as controvérsias decorrentes de suas participações na Sociedade serão dirimidas por arbitragem, por um árbitro, no Rio de Janeiro, e de acordo com as regras de arbitragem da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96. 7.1.1. Respeitada a cláusula de arbitragem, o foro deve ser o da localidade da sede da Companhia. **8. Encerramento:** 8.1. Os acionistas decidem não instalar o Conselho Fiscal. RJ, 13 /12/ 2006. **Abrão Muszkat -** Presidente e Diretor eleito; **Ivan Wrobel:** Secretário e Diretor eleito; **GPBL2006-A Participações S.A. -** Ivan Wrobel, Flávio Wrobel; **Even Construtora e Incorporadora S.A. -** Abrão Muszkat, Carlos Eduardo Terepins. JUCERJA nº 00001695112, em 11/05/2007. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral. **Estatuto Social da Aliko Empreendimentos Imobiliários S.A. - Capítulo I - Nome, Objeto, Sede e Duração - Art. 1º -** A Sociedade tem a denominação de **Aliko Empreendimentos Imobiliários S.A.** e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º -** A Sociedade tem sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 3406, parte, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22290-972. **Art. 3º -** A Sociedade tem por objeto o planejamento, a promoção, a incorporação e a venda, compreendendo a entrega de unidades habitacionais, prontas e acabadas, com as respectivas construções concluídas e averbadas no registro de imóveis de empreendimentos imobiliários e, especialmente, do empreendimento a ser realizado no imóvel designado por Lote 1 do P.A.L 76.734, situado na Estrada dos Três Rios, lado ímpar, na freguesia de Jacarepaguá, onde existiu o prédio nº 1721, melhor descrito e caracterizado na matrícula 302.926, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A sociedade poderá, ainda, executar e/ou contratar a execução de todos os serviços ordinários, extraordinários e complementares necessários, nos termos da Lei nº 4.591/64. **Art. 4º -** A Companhia terá prazo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Art. 5º -** totalmente subscrito e integralizado é de R$ 800.000,00, dividido em 400.000 ações ordinárias classe A e 400.000 ações ordinárias classe B, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais. **§ 2º-** Nos termos do art. 16, III, da Lei nº 6.404/76, a cada classe de ações ordinárias será reconhecido o direito de eleger em separado membros para a Diretoria da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 12 deste Estatuto. **§ 3º-** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Art. 6º -** A Assembléia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Art. 7º -** A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais: (a) por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; (b) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. **Art. 8º -** A Assembléia Geral será instalada e presidida por um dos presentes à Assembléia, desde que acionista, diretor ou advogado da Companhia, que convidará outro acionista, diretor ou advogado para secretariar os trabalhos. **Art. 9º -** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76. **Art. 10 -** Somente poderão tomar parte da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 dias antes da data da Assembléia Geral. **Art. 11 -** As deliberações a respeito das matérias abaixo relacionadas serão aprovadas mediante o voto favorável de 51% das ações com direito a voto da Companhia, observando-se, ainda, o disposto em acordo de acionistas, desde que devidamente arquivado na sede da Companhia: (a) aprovação e alteração de política de bonificação ou de *stock options*, se houver; (b) pedido voluntário de falência ou de recuperação judicial ou proposta de recuperação extrajudicial; (c) conversão de ações de uma classe em ações de outra classe, quando existentes, e de ações preferenciais em ordinárias, conforme aplicável; (d) cisão, fusão, incorporação e transformação da Companhia ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia, seus ativos ou as ações; (e) incorporação pela Companhia, de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade; (f) prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, bem como a constituição de ônus de qualquer espécie sobre o imóvel no qual será realizado o empreendimento objeto da Companhia; (g) celebração, pela Companhia, de qualquer acordo, contrato ou documento de qualquer natureza que gere obrigações para a Companhia com qualquer de seus acionistas ou administradores ou pessoa por eles controlada, sua controladora ou da qual participe, direta ou indiretamente, qualquer dos acionistas ou administradores da Companhia; (h) fixação ou alteração da remuneração dos administradores; (i) aumento ou diminuição do número de assentos da Diretoria ou criação voluntária do conselho de administração, de comitês de quaisquer espécies, e/ou de quaisquer outros órgãos similares, com atribuições relativas à administração ou à fiscalização de atos relativos à Companhia; (j) propositura de litígios administrativos ou judiciais, acordo(s) judicial(is) e renúncia(s) de direitos, cujos valores sejam superiores a R$ 50.000,00 ao ano, exceto se os referidos litígios versem sobre créditos fiscais, cobrança por serviços prestados ou bens vendidos pela Companhia; (k) alteração das políticas de dividendos da Companhia; (l) dissolução e/ou liquidação e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (m) alteração em preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, caso existentes, ou criação de classe mais favorecida e/ou aumento de classes existentes, sem guardar proporções com as demais espécies e classes; (n) aumento ou redução de participação em sociedades investidas; (o) abertura ou fechamento do capital social; (p) criação de subsidiária ou aquisição de participação acionária em outras sociedades; (q) resgate ou amortização ou conversão de ações; (r) participação em grupo de sociedades ou em consórcios; (s) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários estranhos ao capital social pela Companhia (inclusive debêntures conversíveis ou não em ações ou bônus de subscrição), bem como a outorga de bonificações ou opção de compra de ações, para administradores, empregados ou terceiros, a atribuição a terceiros (inclusive a administradores e empregados) de participação nos lucros ou no resultado da Companhia; (t) aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria, bem como sua respectiva alienação; e (u) autorização de abertura e estabelecimento de filiais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da atividade da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração - Art. 12 -** A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por 2 membros, sendo 1 Diretor Classe A e 1 Diretor Classe B, todos pessoas naturais residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 3 anos, admitidas reeleições, dispensados de caução. **§ 1º -** Os acionistas detentores de ações ordinárias Classe A terão a prerrogativa de eleger em separado o Diretor Classe A e os acionistas detentores de ações ordinárias Classe B terão a prerrogativa de eleger em separado o Diretor Classe B. **§ 2º -** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. **§ 3º -** Os mandatos da Diretoria iniciar-se-ão e terminarão nas datas das assembléias gerais ordinárias. **Art. 13 -** Em caso de ausência ou impedimento temporário, ou vacância de qualquer um dos Diretores, a Assembléia Geral deverá se reunir para eleger um substituto para completar o mandato do Diretor ausente, impedido ou vacante, observados os termos do parágrafo primeiro do artigo 12 deste Estatuto e respeitada a "classe" que tal Diretor representa, de forma que o diretor ausente, impedido ou vacante será obrigatória e exclusivamente substituído por outro Diretor indicado pelos acionistas detentores das ações da classe que indicou o diretor ausente, impedido ou vacante. **Art. 14 -** Observado o disposto no artigo 15, os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia. **§ 1º -** Exceto em relação a obrigações cujo valor seja inferior a R$ 50.000,00, quando a Companhia poderá ser representada apenas por um Diretor ou por um Procurador, para os demais atos a Companhia será obrigatoriamente representada por 2 Diretores, ou por 2 procuradores ou por um Diretor com um procurador, sempre de classes diferentes, sendo os procuradores da Companhia constituídos na forma dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo. **§ 2º -** Os procuradores da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por dois Diretores, sempre um Classe A e um Classe B, com prazo de validade não superior a um ano e com vedação de substabelecimento, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade da procuração. **§ 3º -** Para os efeitos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, o Diretor Classe A deverá indicar procurador Classe A e os Diretor Classe B deverá indicar o procurador Classe B. **§ 4º -** As procurações "*ad judicia*" da Companhia serão subscritas por dois Diretores e outorgadas por prazo indeterminado, sendo facultado o substabelecimento. **§ 5º -** A representação da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador nomeado pela Companhia em procuração subscrita por dois Diretores atuando em conjunto. **Art.15 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, e das reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos presentes. As reuniões serão realizadas na sede social. **§ 1º -** Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 7 (sete) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos Diretores por fax e/ou por e-mail. **§ 2º -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto de, no mínimo, metade dos membros da Diretoria, sendo requisito de validade das deliberações a concorrência de votos proferidos por Diretores de classes distintas. **Art.16 -** A Diretoria, observadas as normas estatutárias, terá amplos poderes de administração e representação da Companhia, competindo-lhe em nome desta e no sentido da consecução dos objetivos sociais: (a) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral; (b) convocar Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária; (c) indicar os auditores independentes a serem nomeados pela Assembléia Geral; (d) orientar os acionistas sobre a emissão de debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei, bem como sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; (e) escolher agente(s) na colocação de ações, debêntures ou títulos no mercado; (f) elaborar o relatório anual de atividades, a proposta de distribuição de dividendos e a aplicação do excedente, bem como decidir sobre as demonstrações financeiras a serem submetidas para exame e aprovação da Assembléia Geral Ordinária; (g) determinar o preparo de projetos básicos e correspondentes estudos de viabilidade econômico-financeira para a apreciação, fusão, cisão ou incorporação, expansão ou redução de atividades da Companhia, a serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral; (h) apresentar requerimentos diversos ou ajuizamento de medidas judiciais em face de entidades governamentais, excetuados aqueles relacionados a questões de rotina administrativa, bem como o término destes requerimentos ou ações; (i) decidir sobre a celebração de contratos, convênios ou acordos, empréstimos e financiamentos no país, que independam de prestação de garantias reais; (j) decidir quanto a abertura, o fechamento ou a transferência de filiais, no país ou exterior; (k) elaborar o projeto de Estrutura Administrativa Básica da Companhia e suas alterações a serem submetidas à aprovação da assembléia geral; (l) decidir quanto à contratação de pessoal; (m) praticar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, sempre de boa-fé e no melhor interesse da mesma, exceto os que por lei ou por disposição deste Estatuto sejam de atribuição de outro órgão; e (n) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social. **Art. 17 -** É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 18 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. **§ 1º -** O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404/76. **§ 2º -** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **§ 3º -** A Assembléia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/76. **§ 4º -** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, dos Lucros e sua Distribuição - Art. 19 -** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, inclusive balanço societário, e as submeterá à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. **§ 1º -** No dia 30 de junho de cada ano poderá ser levantado um balanço semestral, podendo a Diretoria, nos termos do art. 204 da Lei nº 6.404/76, declarar dividendo à conta do lucro nele apurado. **§ 2º -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais. **§ 3º -** A Companhia deverá ainda fornecer aos acionistas e membros da Diretoria, conforme modelos apresentados pela Diretoria, os seguintes documentos informativos relacionados com a prestação de contas mensal dos Empreendimentos, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao mês de referência: (i) tabela de vendas vigente; (ii) flexibilização para aceitação de propostas; (iii) fluxo de caixa futuro das unidades vendidas; (iv) relatório de inadimplência; (v) relatório acumulado das unidades vendidas (preço de tabela, preço de venda, tabelas curta/longa, percentual até entrega das chaves, desconto PV); (vi) resumo financeiro (aportes, receita, custos por rubrica, saldo de caixa e saldo das aplicações financeiras); (vii) cronograma físico-financeiro de obras atualizado; (viii) orçamento da verba de marketing (realizado e distribuição da verba remanescente); (ix) previsão de aportes para o próximo mês; (x) cópia dos contratos de compra e venda de unidades celebrados. **Art. 20 -** Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: a) 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% do capital social; b) 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; c) o saldo ficará à disposição da Assembléia. **Art. 21 -** Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social. **Capítulo VII - Da Liquidação - Art. 22 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Art. 23 -** Os conflitos de interesses e controvérsias entre acionistas e entre estes e a Companhia, deverão ser solucionados por meio de arbitragem, por um árbitro e no Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 9.307/96, indicando-se a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento da respectiva Câmara. **§ 1º -** Respeitada a cláusula de arbitragem, o foro de eleição deve ser o da localidade da sede da Companhia. **§ 2º -** Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei nº 6.404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral todos acionistas da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações da mesma a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste instrumento. **Abrão Muszkat -** Presidente; **Ivan Wrobel -** Secretário.

DCRJ – 6COL X 32CM

11 3885.9696

[19096]-even_legal_ata_AGT_13-12-06_ALIKO_SA_DCRJ01-12-09.indd 1 30/11/2009 15:36:18